

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Botucatu, 17 de outubro de 2017.

Exmo. Sr. Doutor

IZAIAS COLINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

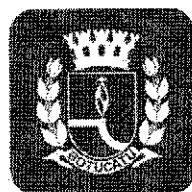
Botucatu-SP.

André Luiz Peres, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 867, aprovado em Sessão Ordinária de 11/09/2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Zé Fernandes, através do qual solicita *“a possibilidade de encaminhar uma relação contendo os nomes de pessoas, físicas e jurídicas, que estão cadastradas e em operação na atividade de taxista em Botucatu”*, esclarecer o que segue:

Informo que fora realizada a consulta junto a Seção de ISS municipal e as pessoas físicas e jurídicas cadastradas são:

INSCRIÇÃO	NOME
464619	Pedro Paulo de Camargo Junior
465384	Ismael de Oliveira
465813	Willian Ramos Alves
465882	Odair Lucio da Silva
466531	Rosemara de Fátima Fonseca
467275	Angela Adriana Albano
467509	Antonio Fernando Palumbo
467584	Ricardo Garcia
467823	Patricia Keller
468008	Michael Anderson Castro
468185	Geraldo Ramos Alves
44941	Luiz Antonio Bosso
460184	Maria Celina Mendes Aranega
49896	Paulo Eduardo Gonçalves
463472	João Finoti
42788	Celso de Almeida Fogaça





PREFEITURA
BOTUCATU

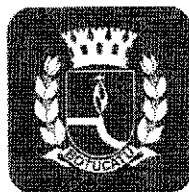
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

47581	Luiz Roberto Marioto
48954	Alfredo Cintra
49264	Luiz Roberto de Almeida
452797	Jenivaldo Favorito
44713	Fabiano Marcelo Russo
450755	José Antonio Camaliente
451997	João Claudio Alves
462139	José Roberto de Souza Queiroz
466765	Fabio Ambrosio
466902	J Munaro & Cia Ltda ME
467936	Paulino Bretanha
468067	Marco Antonio Vasques
462146	Anderson Luiz Pilan
458731	Severino Manoel da Silva
452796	Anizio da Conceição Lima
460597	Marcio Augusto Mioni
460378	Luzia de Fatima Zamonelli Pimentel
464396	Celso Marcolino
42825	Jayme Salvador
43657	Edson Pereira Martins
46206	Glauco César Tieghi
450286	Benedito Airton R. de Barros
450635	Luis Quintino
49086	Wilson Aparecido Ignacio
455736	Newton do Nascimento Costa Filho
49551	Walter Aranega
451970	Elton Jose da Silva
41211	Lourival Leite
41569	Jaderson Fittipaldi Brasilio
41616	Silvio Jose Victoria
42552	Fabio Moraes Baade



Avenida Itália, nº 425,
Vila Juliana - Botucatu - SP
CEP: 18605-570 - Fone (14) 3882-0233
e-mail: obras@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA
BOTUCATU

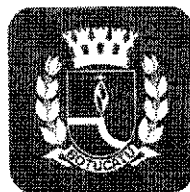
TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

44945	Adilson Alberto Sobrinho
467406	Luciano Luiz Nunes da Silva
467432	Alessandro Ramos Alves
468314	Camila Roberto Fernandes
468498	Jonathan dos Santos Teixeira
459709	Luiz Carlos Monteiro Freire
44272	Antonio Jamil Fumes
463940	Celso Consuelo de Camargo
464291	Marcos Josenildo Rosa
42884	Jose Aureliano de Melo
46651	Luiz Victorelli
451990	José Galdino de Lima
46260	Liaci Nunes Pereira
46409	Antonio Dorival Vieira Cardoso
41501	Izaías Ferreira de Souza
44565	Roberto Finato
45552	Senival Luiz da Silva
49250	Jamil Roque Vicentini
47112	Ilson Aparecido Alves
46530	Paulino Bretanha
451992	Antonio Angelo Lourenço
49549	Antonio Carlos Paes de Camargo
466191	Everton José Andrade da Silva
466764	Marcelo Fernando Alves
466758	Claudio Francisco Pereira
467848	Gustavo Milanesi de Almeida
468088	Marcio Antonio Porfirio
452063	Nilton Jose Lopes Pereira
49520	Antonio C. Monteiro e Silva
45789	Sabino Antunes da Silva
457398	Rodrigo Ortiz Quintino



Avenida Itália, nº 425,
Vila Juliana - Botucatu - SP
CEP: 18605-570 - Fone (14) 3882-0233
e-mail: obras@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

41154	Vicente Luiz da Silva
42980	Paulo Tanaka
47953	Gerson de Oliveira
48264	Alaide Cristina Netto Munaro
49586	Luiz Marcio Franca
452569	Clovis Gonçalves
43700	Jose Roberto Fernandes
42605	Marcelo Monteiro e Silva
452410	Gilmar Nunes
46393	Jose Munaro
451141	Paulo Roberto Fontes
49249	Natalino Ortiz do Amaral
450258	Carlos Alberto de Oliveira
40991	Cacilda Gonçalves Moraes Valario

Pontos existentes:

- Praça Izabel Arruda
- Igreja São Benedito – Praça Carlos Gomes
- Praça Anita Garibaldi
- Igreja São José
- Praça do Bosque
- Praça Coronel Moura – Paratodos
- Igreja Sagrado Coração de Jesus
- Hospital do Bairro – Praça Alexandre Fleming

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ PERES
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana



Avenida Itália, nº 425,
Vila Juliana - Botucatu - SP
CEP: 18605-570 - Fone (14) 3882-0233
e-mail: obras@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.009
de 26 de abril de 2000

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

“Dispõe sobre o transporte de passageiros (táxi) no Município de Botucatu e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O transporte de passageiros (táxi) no Município do Botucatu é considerado serviço de interesse público e reger-se-á por esta lei somente podendo ser executado com a expedição do Alvará de Autorização para transporte de passageiros (táxi) expedido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, através de seu Departamento competente.

ARTIGO 2º - O efetivo de táxi atualmente existente somente poderá aumentar quando a proporção de veículos de aluguel (táxi) for inferior à um veículo para cada 2000 (dois mil) habitantes.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, fica assegurado o número de veículos de aluguel (táxi) atualmente existente.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal com o poder de cassação do Alvará de Funcionamento, desde que fique comprovado motivo grave cometido por qualquer motorista, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 4º - Fica estabelecido que o Ponto de Táxi da Rodoviária funcionará sempre em forma de rodízio, com a participação de todos os pontos da cidade.

ARTIGO 5º - Quando da pretensão de entrada de um novo motorista sendo através de transferência ou do falecimento do motorista de táxi, o interessado providenciará todos os documentos de rotina e atestado de antecedentes criminais.

ARTIGO 6º - O Alvará de Autorização para transporte de passageiros (táxi) será válido por 01 (um) ano, e será expedido em favor da pessoa física, que deverá ser obtido através do Departamento de Engenharia de Tráfego – D.E.T., mediante requerimento do interessado, comprovando o atendimento das seguintes exigências:

- I. Comprovar o pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo à atividade;
- II. Apresentar o Alvará de Autorização anterior.

Parágrafo 1º - Somente veículos licenciados no Município de Botucatu e cujos proprietários sejam residentes no Município de Botucatu serão autorizados a operar os serviços de transportes de passageiros (táxi).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.009
de 26 de abril de 2000

Parágrafo 2º - Para toda e qualquer finalidade, os serviços que alude o Artigo 1º desta Lei, enquadram-se na categoria do veículo de aluguel (táxi), conforme define o Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento.

ARTIGO 7º - O cadastramento dos veículos em operação e dos respectivos condutores para fornecimento do Alvará de Autorização, a cada veículo para operar no transporte de passageiros (táxi) será realizado pela Prefeitura Municipal, através do seu Departamento competente.

Parágrafo 1º - No Alvará de Autorização deverá constar, além de outras informações, identificação da pessoa física prestadora do serviço.

Parágrafo 2º - Para expedição do Alvará de Autorização, os veículos deverão passar por uma vistoria a ser realizada pela 6ª. CIRETRAN.

ARTIGO 8º - Não será expedido o Alvará de Autorização a quem esteja em débito com tributos ou multas municipais.

ARTIGO 9º - A criação e novos pontos e suas respectivas vagas será exclusivo da Prefeitura Municipal, respeitando o estabelecido no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 10 - Não será permitido a transferência do ponto à terceiros, para motoristas com menos de 01 (um) ano de serviço.

ARTIGO 11 - A Prefeitura Municipal de Botucatu, após designar as áreas que serão de exclusivo estacionamento dos veículos credenciados para o transporte de passageiros (táxi), demarcará e sinalizará a mesma.

ARTIGO 12 - É obrigação de todo condutor de veículo destinado ao transporte de passageiros, observar os seguintes deveres, além das prescrições estatuídas no Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos.

- I. Não efetuar o transporte de passageiros sem que esteja devidamente autorizado para este fim;
- II. Trajar-se adequadamente;
- III. Fixar em local visível o Alvará de Autorização;
- IV. Exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;
- V. Operar o veículo em condições de higiene, segurança e conforto.

ARTIGO 13 - A prestação de serviço de transporte de passageiros (táxi) em desacordo com o disposto na presente lei e demais normas complementares, sujeitará os infratores ao seguinte;

- I. Imediata apreensão do veículo;
- II. Multa de até 500 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.009
de 26 de abril de 2000

III. Pagamento dos custos da remoção e de estadia dos veículos conforme fixado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 14 - A aplicação das penalidades será procedida pelo órgão competente municipal, cabendo decidir os recursos que vierem a ser interpostos.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, feita diretamente ao infrator.

ARTIGO 15 - Fica reservado ao coordenador de cada ponto, o direito de solicitar por escrito, à Prefeitura Municipal, a punição que achar necessário ao taxista que cometer atos de indisciplina contrárias ao regulamento do funcionamento do ponto.

ARTIGO 16 - A Prefeitura Municipal poderá cobrar uma taxa de 01 (um) salário mínimo por ocasião de quaisquer transferências ou permutas.

ARTIGO 17 - As pessoas físicas que já operam o serviço de transporte de passageiros (táxi), na vigência desta Lei, devem adaptar-se às suas disposições até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 18 - Quando da troca de veículo, o proprietário será obrigado a transferir a placa vermelha (aluguel) do veículo antigo.

ARTIGO 19 - O taxímetro deverá ser acionado a partir da entrada do passageiro no veículo, com um aviso em local visível.

ARTIGO 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 26 de abril de 2000.

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A *CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE*,

VILMA VILFIGAS